



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.455, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

*“Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que altera os anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2º** Sem prejuízo dos estabelecimentos que exerçam

atividades essenciais, os demais estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

**I** - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

**II** - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

**III** - a capacidade de ocupação dos estabelecimentos deve ser comprovada através do AVCB e na ausência deste pelo laudo de habitabilidade;

**IV** - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;

**V** - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

**VI** - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;

**VII** - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

**VIII** - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

**IX** - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

**X** - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

**XI** - recomenda-se que todos os pagamentos sejam realizados através de cartão e transferência bancária.

**XII** - recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 3º** Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior ficam estabelecidas as seguintes regras

específicas dos setores abaixo:

§ 1º As administradoras dos shoppings centers deverão acompanhar o cumprimento da abertura dos estabelecimentos de acordo com a modulação do Plano São Paulo, se responsabilizando pelo fiel cumprimento das normas de vigilância sanitária e também deste Decreto nas dependências das suas áreas comuns, com um rigoroso controle de fluxo de pessoas, inclusive na praça de alimentação.

§ 2º As lojas de comércio varejista deverão realizar o atendimento de forma individual, com um atendente por cliente.

§ 3º Os escritórios deverão realizar o agendamento de clientes de forma remota, com atendimento de individual.

§ 4º O comércio ambulante fica proibido de oferecer mesas e cadeiras para os clientes.

§ 5º As concessionárias deverão realizar o atendimento de cada cliente com o acompanhamento de um funcionário, higienizando os locais de manuseio de clientes nos veículos, utilizar o revestimento de filme plástico, manter os vidros abertos dos veículos em exposição, realizar test-drives somente com um cliente por vez, sempre com os vidros dos veículos abertos.

§ 6º Os supermercados e mercearias deverão seguir os seguintes protocolos:

I - aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II – obrigatoriedade do oferecimento de álcool em gel;

III – obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;

V – higienização de carrinhos e cestas de compras após cada uso;

VI – realização periódica de anúncios sobre a importância dos protocolos sanitários;

VII – permitir a permanência de apenas uma pessoa por família durante as compras, exceto criança de colo e portadores de necessidades especiais.

VIII – aumentar o número de caixas preferenciais para o atendimento ao público dos grupos de risco;

IX – controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

§ 7º Os bares, restaurantes e quiosques e similares deverão funcionar da seguinte forma:

I - oferecer luvas descartáveis para os clientes no sistema *self service*;

II - eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual;

III - reduzir a sua capacidade para 40% (quarenta por cento);

IV – manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas de mesas distintas;

V - organização rigorosa de filas internas e externas;

VI – permanência de pessoas exclusivamente sentadas;

§ 8º O comércio realizado em feiras livres deve ser organizado buscando o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas de barracas distintas;

§ 9º Os salões de beleza, clínicas de estética e barbearias deverão funcionar da seguinte forma:

I - realizar o agendamento de clientes de forma não presencial;

II - atendimento de forma individualizada de um cliente por profissional;

III - intervalo entre os clientes de modo a impossibilitar aglomerações ou filas;

IV - realizar a higienização completa de assentos, ferramentas e acessórios após o término de cada atendimento;

V - realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido;

VI - aumentar a distância entre cadeiras e lavatórios para no mínimo 1,5 metros;

VII - intensificar a higienização diária, limpar com álcool em gel 70% todas as superfícies do ambiente como maçanetas de portas, balcões, recepção, bancadas, lavatórios, cadeiras, inclusive braços e encostos de cabeça, máquinas de aparar pêlos e cabelos, tesouras, alicates, pentes, escovas e outros materiais antes de cada atendimento.

§ 10º Os hotéis, pousadas e condomínios deverão seguir os seguintes protocolos:

I - limitar o número de hóspedes em elevadores para, no máximo, uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família;

II - oferecer luvas descartáveis para os clientes no sistema *self service*;

III – a ocupação de 40% na área do restaurante;

IV - intensificar as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19.

§ 11º As marinas devem descer os barcos somente com horários agendados.

§ 12º As atividades de exploração náutica comercial estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como a limpeza e higienização de equipamentos.

I – as embarcações devem obedecer a ocupação de 40% da sua capacidade e obrigatoriedade do uso de máscaras durante todo o percurso de transporte dos passageiros.

§ 13º As academias, estúdios de personal training e afins deverão funcionar da seguinte forma:

I – utilização obrigatória de máscara nas dependências do estabelecimento para os alunos, instrutores e funcionários;

II - prévio agendamento para os treinos de seus alunos, de modo que a lista esteja afixada em local visível na entrada do estabelecimento;

III - o responsável pelo local deve cuidar de acompanhar, de modo especial, os alunos pertencentes ao grupo de risco;

IV - nos intervalos de cada aula deverá acontecer a higienização

completa dos ambientes e aparelhos;

V - a circulação de ar deverá ser permanente;

VI – o Protocolo Sanitário do Conselho Regional de Educação Física – CREF e o Protocolo Sanitário Setorial do Plano São Paulo do Governo Estadual deverão ser rigorosamente aplicados.

§ 14º As práticas esportivas ao ar livre estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como o uso de máscaras e limpeza e higienização de equipamentos.

§ 15º As atividades esportivas que geram contato físico devem ocorrer da seguinte forma:

I - com um intervalo de 10 minutos para a troca das equipes;

II - com a presença de controlador de acesso na entrada e saída das equipes;

III - aferição de temperatura;

IV - a utilização de máscaras até o início das atividades;

V - a disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel;

VI – a proibição de fornecimento de materiais esportivos compartilhados;

VII - a intensificação das ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19.

§ 16º As aulas presenciais nas instituições de ensino particulares da rede básica e ensino médio no Município estarão permitidas de forma facultativa, e deverão seguir os seguintes protocolos sanitários:

I - aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II – higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

III – obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no espaço escolar;

IV – horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;

V – distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro da unidade escolar;

VI – a ventilação adequada de todos os espaços escolares devem ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;

VII – higienizar constantemente os espaços utilizados por alunos e equipes escolares;

VIII – restrição a interações que envolvam contato físico entre pessoas;

IX – presença máxima de estudantes deve ser de até 35% (trinta e cinco por cento) das matrículas;

X – pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer às unidades escolares sob nenhuma circunstância.

§ 17º Os cultos e reuniões religiosas deverão ocorrer da seguinte forma:

I - aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II - utilização de máscaras por todos;

III - vedação de qualquer contato físico;

IV – público sentado durante toda a celebração;

V - manter portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente;

VI - desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada encontro;

VII - fixar em local visível o nome do líder constituído, que deverá ficar responsável por todos os efeitos legais e sanitários.

§ 18º O parque de diversões do Município deverá funcionar da seguinte forma:

I – utilização dos brinquedos somente com o uso de máscara;

II – aferição da temperatura corporal antes de entrar em cada brinquedo;

III – disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel para os clientes antes de entrar em cada brinquedo;

IV – higienização dos brinquedos a cada ciclo;

V - interdição de assentos para obedecer o distanciamento social;

VI - manter o distanciamento de 1,5 metro nas filas das atrações, lanchonetes e demais equipamentos.

§ 19º Os velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios municipais deverão ter duração máxima de uma hora, podendo permanecer no local até 10 pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, desde que o óbito não tenha ocorrido em razão da Covid-19 ou seja caso suspeito.

§ 20º Os eventos e convenções ficam proibidos em todo o Município.

**Parágrafo único.** Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar os Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 4º** Salvo os estabelecimentos que exerçam atividade essencial, os demais estabelecimentos deverão realizar o atendimento presencial dos clientes até as 22h.

§ 1º Os serviços essenciais não sofrerão restrição no horário de funcionamento e seu rol está previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

I – para fins desse Decreto considera-se atividade essencial aquele estabelecimento que exerça de forma preponderante alguma das atividades elencadas no rol previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Após o horário permitido fica vedado à presença de clientes dentro do estabelecimento em qualquer hipótese.

§ 3º Após o horário permitido o estabelecimento poderá trabalhar exclusivamente no serviço de entrega “delivery”, ficando proibido os serviços de retirada “drive thru” e “take away”.

**Art. 5º** Ficam permitidas as expedições de senhas de autorização somente para veículos de fretamento turístico com destino a hotéis e pousadas regulares com hospedagem

comprovada para mais de um dia de duração.

**Parágrafo único.** Os pedidos de autorização deverão ser protocolados com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da viagem.

**Art. 6º** A fiscalização será realizada pelos agentes do Poder Público Municipal com o apoio dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo, de modo que o seu descumprimento acarretará, além da pena de advertência, nas seguintes sanções:

**I** – aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) VRMs;

**II** – em caso de reincidência o valor da multa será de 2.000 (dois mil) VRMs;

**III** – em caso de não adequação do estabelecimento comercial a terceira multa terá o valor de 3.000 (três mil) VRMs.

**§ 1º** Sem prejuízo das penalidades de multa, poderá haver a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento e licença de funcionamento sanitário.

**§ 2º** Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório, procedendo o seu encaminhamento à Promotoria de Justiça e à Polícia Civil para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, bem como do artigo 65 cumulado com o artigo 76, inciso I e II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 7º** Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de abril de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS FORMAS PRESENCIAL E ELETRÔNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022 – 2025 E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022**

*“Dispõe sobre a publicidade das Audiências Públicas nas formas Presencial e Eletrônica, para dar cumprimento ao quanto determina o § 1º, inciso I, do Art. 48º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 1º inciso I, do Art. 48º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

**CONSIDERANDO** a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na discussão para a apreciação e deliberação do PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA OS EXERCÍCIOS 2022, 2023, 2024 E 2025 E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2022;

**CONSIDERANDO** por fim, Lei nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convidar TODOS OS MUNICÍPIES a participarem da Audiência Pública de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022. A Audiência será realizada em local aberto, respeitando o distanciamento entre as cadeiras, com disponibilização de álcool em gel para os participantes e a obrigatoriedade do uso de máscara, no dia e local abaixo:

• Dia 07/05/2021 às 18h00 – Escola Municipal Dr. Carlos de Almeida Rodrigues - Av. Pernambuco, 1.101 - Indaiá, Caraguatatuba - SP, 11665-070;

Art. 2º - Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal ([www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br)), link para acesso ao material para audiência pública eletrônica do Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022.

§ 1º - O material para a audiência que trata o caput deste artigo ficará disponível de 07 de maio a 13 de maio de 2021;

§ 2º - Ficam convidados para participar, através de formulários de sugestões **disponível na mesma página da referida audiência**, todos os municípios, para dar ciência do quanto determinado o § 1º, inciso I, do Art 48º da (LRF).

Caraguatatuba, 28 de abril de 2021.

**José Pereira de Aguiar Junior**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001 DE 28 DE ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Processo Seletivo de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes – Gestão 2020-2024 e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Caraguatatuba, por intermédio de sua COMISSÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e, em especial, a delegação de competência para condução do processo de escolha de *Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba* para o quadriênio 2020-2024 aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2019, bem como após reunião do Colegiado realizado de forma online em 08 de Abril de 2021 e,

**Considerando** a substituição de Conselheiros deste CMDCA realizada pelo Poder Público por meio do Decreto 1.420 de 10 de março de 2021;

**Considerando** que no referido Decreto supracitado a Secretaria Municipal de Saúde realiza a substituição de suas representantes no Colegiado, entre elas a Sra. Alexandra



Damaso Fachini, membro da Comissão do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba;

**Considerando** que em 08 de abril de 2021, o Colegiado do CMDCA se reuniu de forma virtual para decidir quanto à substituição de membro na Comissão do Processo Seletivo de Eleição dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba, por meio da Ata nº 264:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Conselheira Aline Rodrigues Alves Ciaca, representante do Poder Público para compor a Comissão do Processo Seletivo de Eleição dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba, em substituição a Sra. Alexandra Damaso Fachini;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 08 de abril de 2021, sem prejuízo dos atos praticados pela Comissão encarregada pelo Processo Seletivo, bem como pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba CMDCAC.

Caraguatatuba 28 de Abril de 2021

**CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES**

Presidente CMDCA  
Gestão 2018-2020

### COMUNICADO CMDCA N.º 04

### PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA QUADRIÊNIO 2020-2024

*Dispõe sobre a lista de inscrições habilitadas pela Comissão para participação no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba - 2020-2024, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Caraguatatuba, por intermédio de sua COMISSÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e, em especial, a delegação de competência para condução do processo de escolha de *Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba* para o quadriênio 2020-2024 aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2019, bem como após reunião da referida Comissão em 26 de Abril de 2021 e,

**CONSIDERANDO** a análise dos documentos apresentados quando da inscrição dos candidatos interessados em participar do processo seletivo para escolha dos novos Conselheiros Tutelares de acordo com os Requisitos previstos no item 4.1 do Edital do Processo Seletivo em tela.

**FAZ SABER**, para conhecimento da população, em especial dos inscritos no Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares, que está disponível a partir de **28/04/2019**, no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Caraguatatuba, página do CMDCA <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/cmdca/>, bem como na Sede do Programa Social Bolsa Família/Casa dos Conselhos, localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP, sede do CMDCA e na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC, localizada à Vereador Antonio Cruz Arouca, 121, Indaiá, por meio do ANEXO I deste Comunicado, a lista dos candidatos

cujas inscrições foram habilitadas pela Comissão, conforme item 8.1 do Edital do Processo Seletivo.

**FAZ SABER**, ainda, que os candidatos que não tiverem suas inscrições habilitadas poderão apresentar recurso devidamente fundamentado e acompanhado de provas, se for o caso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de 29/04/2021 até 30/04/2021, conforme item 8.2 do Edital, sendo o local para o recebimento dos documentos, a Sede do Programa Bolsa Família do Município de Caraguatatuba, localizada à Av. Rio Grande do Sul, nº 325 – Jardim Primavera, no horário das 08h às 14h.

**FAZ SABER**, também, que face ao prazo concedido, de acordo com o Cronograma publicado como ANEXO I, juntamente com o Comunicado 03 em 23/03/2021, a Comissão do Processo Seletivo reunir-se-á para análise dos recursos que vierem a ser interpostos.

Este Comunicado entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 28 de Abril de 2021.

### COMISSÃO ELEITORAL

Antonieta Cristina Lopes  
Coordenadora

Cíntia Ap. Fernandes Alves  
Membro

Iara Freire da Costa  
Membro

Roberta M. Bernardini de Castro  
Membro

Sidineia M. Matos Diogo  
Membro

Regina Ferro de Souza  
Membro

Teresinha de Oliveira Marciano Costa  
Membro

Aline Rodrigues Alves Ciaca  
Membro

### ANEXO I – CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HABILITADAS

Nº INSC.	NOME COMPLETO	Nº R. G.
001	THARIK RIBEIRO BROCK GIMENES DE O. TROCCOLI	46.355.873-X
002	CLAUDIA SANTOS SILVA	37.878.389-0
003	ADRIANA AMARAL DA SILVA	30.735.676-0
004	TABATA MARCELY DE QUEIROZ BATISTA DE SOUZA	44.514.972-3
005	ANA LÚCIA ROCHA	9.416.104-5
008	BEATRIZ GRACIELE FIGUEIREDO DA SILVA	48.598.735-1
010	MARCELO STAPF RIBEIRO	52.423.063-8
011	SIMONE FERNANDA CRUZ	41.945.419-6
012	JULIANA PROGETTI COELHO BARROS	35.707.866-4
013	CLARICE DE MORAES DOS SANTOS	40.386.775-7
014	TELMA RAMOS MORAES	26.781.786-1
015	ADRIELE SILVESTRE DOS SANTOS	48.580.221-1
016	CARLA RAFAELA VALIM	50.098.357-4
017	RENATA APARECIDA RODRIGUES	28.425.825-8
018	MARCOS ANTONIO SEBASTIÃO	47.378.866-4
019	DIANA PEREIRA SANTOS	53.494.449-8
020	LAIRA RAISSA SANTOS FARIA	46.358.976-2
021	SELMA HACHER	23.451.599-5
026	MYRIAM BATISTA DA SILVA	29.993.649-1
027	HENRIQUE BITTENCOURT DE CARVALHO PINTO	45.017.780-4
028	NOÊMIA ANTUNES DO NASCIMENTO	15.806.834-8
029	ANA PAULA ANTUNES DE SOUZA	654.485.10-0
030	VANESSA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	40.026.991-0
031	BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA	40.596.751-2
033	SAMANTHA SEIXAS	22.768.575-1
034	JAMILLE BOTELHO DO PRADO	45.074.423-1
035	YURI FERNANDES DE BARROS CRUZ	45.467.466-1
036	WANDER MORERIA DE ANDRADE	39.685.289-0

037	PAULA GLORIA ALMEIDA CARIAS MARQUES	21.460.271-6
040	ANDRÉA GUARNIERI	22.379.692-X
042	MAYRA GARAKIS POGGI POLLINI	48.598.325-4
043	FABRIZIA TEIXEIRA EVANGELISTA	42.065.244-5
046	VIVIAN CARLA GARCIA BAZZANELLA	65.724.560-4
049	RAFAEL BROCK DOMINGOS	49.119.055-4
050	RICARDO MATINEZ MELLO	22.385.650-2
051	ALESSANDRO FRANCISCO PERERIRA	29.749.024-2
053	ROSIMEIRE SANTOS SAMPAIO DE CARVALHO	19.642.854-3
054	PAULA FERNANDES PEREIRA	46.921.369-3
056	DENISE DE OLIVEIRA	48.593.383-4

Caraguatatuba, 28 de Abril de 2021.

### COMISSÃO ELEITORAL

Antonietta Cristina Lopes  
Coordenadora

Cíntia Ap. Fernandes Alves  
Membro

Iara Freire da Costa  
Membro

Roberta M. Bernardini de Castro  
Membro

Sidineia M. Matos Diogo  
Membro

Regina Ferro de Souza  
Membro

Teresinha de Oliveira Marciano Costa  
Membro

Aline Rodrigues Alves Ciaca  
Membro

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICAÇÃO 004/21

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o estabelecimento denominado **VANESSA ROSEN DOS REIS 31505061822** inscrito no CNPJ nº 37.999.884/0001-40 sito a AV GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, QUIOSQUE 06 – INDAIÁ - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3646 NA QUANTIA DE 600 (seiscentos) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 2244,00 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais)** referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 8459, por fazer funcionar estabelecimento comercial sem licença dos órgãos sanitários competentes**, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o/a Sr/a. **BIANCA ALVES DA SILVA** inscrito no CPF nº 453.729.238-57 sito a AV MIN PETRONIO PORTELA, 2001 – Freguesia do Ó – São Paulo / SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 021/2021 ref ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3495, NA QUANTIA DE 147 (CENTO E QUARENTA E SETE) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 549,78 (quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA, ficando concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recolhimento de guia.

Fica o estabelecimento denominado **RAUL SANTANA NUNES DA SILVA 10464863651** inscrito no CNPJ nº 34.583.917/0001-88 sito a RUA GUILHERME DE ALMEIDA, 1134 – MORRO DO ALGODÃO - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância

Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3821 NA QUANTIA DE 300 (trezentos) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 1122,00 (um mil cento e vinte e dois reais)** referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 8115, por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes**, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o Sr. **WALTER MITSUhide KICHI** inscrito no CPF nº 085.279.728-16 sito a AV FREI PACÍFICO WAGNER, 1035 – SL 06 - CENTRO - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3677 NA QUANTIA DE 1000 (UM MIL) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 3740,00 (três mil setecentos e quarenta reais)** referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 8169, por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes**, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o estabelecimento denominado **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA 441260288-54** inscrito no CNPJ nº 25.150.100/0001-25 sito a PRAÇA DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 239 – CENTRO - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3842 NA QUANTIA DE 1000 (UM MIL) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 3740,00 (três mil setecentos e quarenta reais)** referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 8485, por fazer funcionar estabelecimento em horário acima do limite estipulado pelo Decreto Municipal 1388/2021**, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o estabelecimento denominado **JORGE BRUNO MALDOS DAUANNY** inscrito no CNPJ nº 22.025.285/0001-85 sito a ROD CARAGUA UBATUBA, 6505 - MASSAGUAÇU - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3843 NA QUANTIA DE 1000 (UM MIL) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 3740,00 (três mil setecentos e quarenta reais)** referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 8022**, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o estabelecimento denominado **HILTON CESAR DOS SANTOS** inscrito no CNPJ nº 13.917.740/0001-39 sito a AV. MARGINAL DIREITA, 238 - TRAVESSÃO - Caraguatatuba/SP NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **INDEFERIMENTO DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7875 PROTOCOLADO AOS 26/08/2020 SOB PROCESSO 17467/2020, através do COMUNICADO DE INDEFERIMENTO VISA/SESAU/009/21 e ciência do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3449 NA QUANTIA DE 300 (TREZENTOS) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 1122,00** conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA, ficando concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

Fica o estabelecimento denominado **HILTON CESAR**

**DOS SANTOS** inscrito no CNPJ nº 13.917.740/0001-39 sito a AV. MARGINAL DIREITA, 238 - TRAVESSÃO - Caraguatubá/SP NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatubá, a tomar ciência do INDEFERIMENTO DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7874 PROTOCOLADO AOS 26/08/2020 SOB PROCESSO 17466/2020, através do COMUNICADO DE INDEFERIMENTO VISA/SESAU/010/21 e ciência do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3661 NA QUANTIA DE 300 (TREZENTOS) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 1122,00 (UM MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS) conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA, ficando concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

Fica o estabelecimento denominado **HILTON CESAR DOS SANTOS** inscrito no CNPJ nº 13.917.740/0001-39 sito a AV. MARGINAL DIREITA, 238 - TRAVESSÃO - Caraguatubá/SP NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatubá, a tomar ciência do INDEFERIMENTO DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7873 PROTOCOLADO AOS 26/08/2020 SOB PROCESSO 17468/2020, através do COMUNICADO DE INDEFERIMENTO VISA/SESAU/008/21 e ciência do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3450 NA QUANTIA DE 1000 (um mil) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 3740,00 (TREZ MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS) conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA, ficando concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

Caraguatubá, 26 de abril de 2021.

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### COMUNICADO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021- Processo nº 7.328/2021

Comunicamos a todos os interessados a participarem do Pregão Presencial de nº 10/2021, que tem como objeto o **Registro de Preços para locação de banheiros químicos**, que devido a um equívoco na publicação, o comunicado de reabertura não foi disponibilizado no site da Prefeitura, ficando, portanto alterada a data de reabertura, redesignada para o dia **10/05/2021 às 09h00min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura: [www.caraguatubá.sp.gov.br/licitacoes](http://www.caraguatubá.sp.gov.br/licitacoes). Marcelo Lanzellotte Pereira, Secretário Municipal de Serviços Públicos. Caraguatubá/SP, 27 de abril de 2021.

### COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

Considerando que a empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, teve sua **PROPOSTA REPROVADA**, após análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, conforme parecer técnico do Secretário Municipal, fica a empresa **DESCLASSIFICADA** no pregão. Fica a empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** ciente do prazo de 3 (três) dias para apresentação de recurso, a saber, até 03/05/2021. Caraguatubá, 27 de Abril de 2021.

### EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº: 20.078/2020 - Contrato nº 161/2020 PP nº 28/2020

Objeto: Prestação de serviços pintura de guias de concreto e postes

Empresa: **GF SOLUÇÕES EM ALVENARIA LTDA**

Aditamento nº 02: Prorrogação em 06 meses

Vigência: 06/05/2021 a 05/11/2021

Valor Global: R\$ 557.899,65

Assinatura: 13/04/2021

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBÁ

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

(Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Caraguatubense ao Ilustríssimo Senhor “Cláudio Ferreira”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município)

Autor: **Ver. Aguinaldo Pereira da Silva Santos**

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de “Cidadão Caraguatubense” ao Ilustríssimo Senhor Cláudio Ferreira, pelos relevantes serviços prestados ao município e região.

**Art. 2º.** A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada conforme determinado nos parágrafos 1º e 2º do Art. 7º da Resolução nº 20/92, alterada pela Resolução nº 148, de 05 de maio de 2010.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por verba própria do orçamento do Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2021.

**Renato Leite Carrijo de Aguiar**  
Presidente

### JUSTIFICATIVA:

“**CLÁUDIO FERREIRA** nasceu em Sorocaba no dia 16 de janeiro de 1953. É casado com a Sra. Maria Salete Ferreira, onde desse matrimônio nasceram quatro filhos a seguir: Cláudio Jr., Luciano, Rodrigo e Ana.

Começou a trabalhar aos 10 anos de idade em uma farmácia como Office Boy. Dividia seu dia em dois turnos; peça manhã, as atividades escolares e após o almoço iniciava seu turno de trabalho até as oito da noite.

Apaixonado por esta profissão logo transformou-se em balconista até chegar ao posto de gerente operacional de uma grande empresa do ramo farmacêutico em São Paulo, onde permaneceu durante onze anos.

Em 1982 surgiu uma oportunidade de transferência para a criação de um projeto dentro da fábrica da GM, em São José dos Campos, sobre a venda de medicamentos durante seis anos. Em seguida montou seu primeiro comércio (Drogaria) em São José dos Campos, no Bosque dos Eucaliptos e, uma segunda, no Jardim Satélite.

Após o Plano Collor, em 1993, o Sr. Cláudio vendeu suas duas drogarias. Nesse mesmo ano resolveu se enveredar por outros caminhos. Desta vez no ramo de operadoras e companhias aéreas de turismo, onde permaneceu por 23 anos.

Já aposentado, em 20 de fevereiro de 2006, Claudio Ferreira resolveu mudar-se para Caraguatubá, pois desde 1982 já era assíduo frequentador desta cidade e uma grande vontade de aqui morar após a sua merecida aposentadoria.

Sala benedito Zacarias Arouca, 23 de fevereiro de 2021.  
Aguinaldo Pereira da Silva Santos – Vereador Butiá”

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2021.

**Renato Leite Carrijo de Aguiar**  
Presidente